



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel Vasco Nhenheze, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Yara Neta Manuel Nhenheze para passar a usar o nome completo de Yara Manuel Nhenheze.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Maio de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Neida Sabina Soeiro Massabande, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Albazine João Siteo para passar a usar o nome completo de Joel João Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 19 de Maio de 2014. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça de reconhecimento da Associação Moçambicana para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis - Tiyane Vavasate como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis - Tiyane Vavasate.

Maputo, 7 de Março de 2013. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Mãos Dadas – AMD como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mãos Dadas – AMD.

Maputo, 12 de Maio de 2014. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51. I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 6 de Maio de 2014, foi atribuída à favor de AfricaYuxiao Mining Development Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 6415C, válida até 25 de Abril de 2019 para ilmenite, titânio, zircão, no Distrito de Xai-Xai província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 06' 00,00''	33° 38' 15,00''
2	- 25° 09' 30,00''	33° 38' 15,00''
3	- 25° 09' 30,00''	33° 37' 45,00''
4	- 25° 09' 45,00''	33° 37' 45,00''
5	- 25° 09' 45,00''	33° 37' 00,00''
6	- 25° 10' 00,00''	33° 37' 00,00''
7	- 25° 10' 00,00''	33° 36' 30,00''
8	- 25° 10' 15,00''	33° 36' 30,00''
9	- 25° 10' 15,00''	33° 36' 00,00''
10	- 25° 10' 30,00''	33° 36' 00,00''
11	- 25° 10' 30,00''	33° 35' 00,00''
12	- 25° 10' 45,00''	33° 35' 00,00''
13	- 25° 10' 45,00''	33° 34' 00,00''
14	- 25° 11' 00,00''	33° 34' 00,00''
15	- 25° 11' 00,00''	33° 33' 30,00''
16	- 25° 11' 15,00''	15° 33' 30,00''
17	- 25° 11' 15,00''	33° 32' 45,00''
18	- 25° 11' 30,00''	33° 32' 45,00''
19	- 25° 11' 30,00''	33° 32' 15,00''

Vértice	Latitude	Longitude
20	- 25° 11' 45,00''	33° 32' 15,00''
21	- 25° 11' 45,00''	33° 32' 00,00''
22	- 25° 09' 00,00''	33° 32' 00,00''
23	- 25° 09' 00,00''	33° 34' 00,00''
24	- 25° 07' 00,00''	33° 34' 00,00''
25	- 25° 07' 00,00''	33° 33' 00,00''
26	- 25° 06' 00,00''	33° 33' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2014.
—O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51. I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Maio de 2014, foi atribuída à favor de Mozambique Heavysand Mining Company, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4989L, válida até 23 de Abril de 2019 para zircão, no distrito de Mandimba e Metarica província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 12' 00,00''	36° 06' 45,00''
2	- 14° 12' 00,00''	36° 08' 30,00''
3	- 14° 15' 30,00''	36° 08' 30,00''
4	- 14° 15' 30,00''	36° 12' 30,00''
5	- 14° 12' 00,00''	36° 12' 30,00''
6	- 14° 12' 00,00''	36° 14' 00,00''
7	- 14° 17' 15,00''	36° 14' 00,00''
8	- 14° 17' 15,00''	36° 06' 45,00''

Direcção Nacional, de Minas em Maputo, 14 de Maio de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Club Dois Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito do mês de Fevereiro de dois mil e catorze na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob o número seiscentos e noventa, a folha nove do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios Daniel Stefanus Van Staden, Lionel Fisher, Maria Filipes Samissonne e Hemanue Stephanus Neimandt, que outorga neste acto por si e em representação do sócio Panikos Vasiliou, com poderes suficientes para o acto o que certifico por procuração de cinco de Fevereiro de dois mil e catorze exarada no Cartório Notarial de Inhambane que me apresento e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, estando representado deste modo os cem por cento do capital social.

Estava como convidado o senhor Theunis Frederik Jakobus Steyn, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455911995 de dezanove de Outubro de dois mil e cinco, emitido na África do Sul, que manifesta o interesse de adquirir as quotas.

Os sócios deliberam por unanimidade e em conformidade com o sócio representado, que os sócios presentes em conformidade com os seus representados que os sócios Panikos Vasiliou, detento de mil e duzentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, ceder na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Theunis Frederik Jakobus Steyn, e este unifica as quotas recebidas, e a sócia Maria Filipes Samissonne, detentora de

quatro por cento do capital social, ceder na totalidade a sua quota a favor da sociedade que distribui a favor dos actuais sócios. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem haver. Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Hemanue Stephanus Neimandt, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Daniel Stefanus Van Staden, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Lionel Fisher, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Theunis Frederik Jakobus Steyn, com uma quota no valor nominal de mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil catorze.

Star Enterprizes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de divisão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze do livro de notas número cento e seis na sede da mesma, onde estiveram presente os sócios Craig Johan Smit, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 433017408 de vinte e um de Abril de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul -Africanas que outorga neste acto na qualidade de representante dos senhores Andre Gustav Griebenow, casado sob regime de comunhão de bens com a senhora Hester Jacoba Magrietta Griebenow, natural e residente na África de Sul, titular do Passaporte n.º 5303035022089 de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze que outorga neste acto por si e em representação do senhor Johannes Hugo Engelbrecht, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul, com poderes suficientes par o acto o que certifico com documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa,

observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e parte integrante deste processo, Wouter Karel Van Der Merme, casado, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º A01034430 de dezoito de Agosto de dois mil e nove emitido pelas Autoridades Sul- Africanas, que outorga neste acto na qualidade de sócio da sociedade Praia Bonita, Limitada e Craig Johan Smit, solteiro, maior, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 433017408 de vinte e um de Abril de dois mil e dez emitido pelas Autoridades Sul-Africanas que outorga neste acto na qualidade de sócio gerente da sociedade Star Enterprizes, Limitada, constituída e regulada pela lei moçambicana, estando assim representado a totalidade do capital social, com a seguinte ordem de trabalho: por conseguinte os artigos quartos e décimo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, que me apresentaram e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, os sócios Andre Gustav Griebenow detentor de trinta e oito por cento do capital social correspondente a três mil e oitocentos meticais, Johannes Hugo Engelbrecht, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e a Praia Bonita, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais correspondente a doze por cento do capital social, manifestaram o interesse de ceder na totalidade as quotas que possuem na sociedade e apartando-se da mesma, a favor da sociedade Star Enterprizes, Limitada, passando esta sociedade a ser detentora das quotas cedidas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social a sociedade Star Enterprizes, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração gerência e forma de representar a sociedade:

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão

exercidas pelo sociedade Star Enterprizes, Limitada, que será imediatamente nomeado com dispensa de caução. Em caso de sua ausência eles podem delegar poderes à outra pessoa através de uma acta ou procuração.

Consevatória dos Registos de Inhambane, cinco de Maio de dois mil e catorze.

MP Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, entre Jorge Mário Macuácuca, Cláudio Carlos Mavume, Enoque Samuel Panguana e Cipriano Godinho Júnior que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MP Engenharia e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de manutenção industrial, trabalho de metalomeânica, serralharia civil e mecânica, trabalhos de engenharia, consultoria na área de engenharia, aluguer e transporte de mercadorias, comercialização de peças e consumíveis na área de manutenção industrial, fornecimento de materiais e equipamentos informáticos e administrativos. A sociedade poderá exercer actividades complementares ou afins, mediante a deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e quatrocentos meticais o equivalente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Mário Macuácuca;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos meticais o equivalente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Carlos Mavume;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos meticais o equivalente a trinta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Enoque Samuel Panguana;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais o equivalente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Cipriano Godinho Júnior.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, á qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso de direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortizações)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixado-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Mário Macuácuca, e que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e dispondo de amplos poderes para a execução e realização de objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante, a assinatura do administrador e mais outro administrador nomeado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como a administração poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças e avales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelo administrador ou pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos: alteração dos estatutos; fusão, transformação, dissolução; a subscrição, aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

Três) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que unanimemente acordados pelos sócios.

Cinco) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Recomendações)

A sociedade pode em assembleia geral, por recomendação do administrador decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas não distribuídas ou outras formas disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectivada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e onze.

Kandemadane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e duas a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Kandemadane, Limitada, e têm a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: comércio geral a grosso e/ou a retalho, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Karamo Diallo;
- b) Duas quotas iguais no valor de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Kandet Sylla e Madane Bah.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;

d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Karamo Diallo e Madane Bah, que desde já ficam nomeados sócios-administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses administradores, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos

os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

a) Pelas assinaturas conjuntas dos sócios-administradores Jamal Cacilda Felício Tembe e Mahomed Assif;

b) Mantém-se.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Universal Link, Agência de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia treze do mês de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Universal Link, Agência de Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100240092, cujo o capital social é de vinte mil meticais, alterou alguns artigos do pacto social da sociedade por forma a acomodar os interesses da sociedade no que diz respeito ao aumento do capital social, administração, formas de obrigar a sociedade, movimentação de contas bancárias, bem como a necessidade de uma auditoria interna as contas da sociedade, de modo a avaliar a situação actual dos activos e passivos, para que se possa projectar eventuais acções de recuperação dos activos e planificar o pagamento dos passivos existentes.

Como consequência das alterações ao pacto social passam os artigos quarto, décimo terceiro e décimo quinto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Jamal Cacilda Felício Tembe e Mahomed Assif.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A administração, dispensada de caução, será exercida conjuntamente pelos sócios-administradores Jamal Cacilda Felício Tembe e Mahomed Assif.

Universal Link, Agência de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade Universal Link, Agência de Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100240092, cujo capital social é de vinte mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram por unanimidade pela entrada de um novo sócio cessionário na sociedade, nomeadamente Mahomed Assif, pela cedência total da quota pertencente à sócia Sónia Omar Ibrahim, que detém na sociedade Universal Link, Agência de Serviços, Limitada, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor do sócio cessionário Mahomed Assif, sem ónus ou encargos alterando desta forma o artigo quarto dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas, no valor de dez mil meticais cada pertencente aos sócios Jamal Cacilda Felício Tembe e Mahomed Assif.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Consult Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, datada de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, da sociedade denominada Consult Moz, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100402726, os seus sócios deliberaram o seguinte:

Primeiro. Cessão da quota detida pelo sócio Hugo Filipe Pereira Raposo com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pelo seu preço de nominal e livre de quaisquer ónus e encargos, a favor de Tânia Sofia Rodrigues Ribeiro.

Segundo. O sócio Hugo Filipe Pereira Raposo passa a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, a cargo da nova sócia gerente Tânia Sofia Rodrigues Ribeiro.

Terceiro. Foi aprovada a alteração dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Consult Moz Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua mil e trezentos e um, número noventa e sete, rés-do-chão, Bairro Sommerschild, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria a assessoria multidisciplinar;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio;
- c) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito;
- d) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos da lei, bem como pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao mesmo correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia gerente Tânia Sofia Rodrigues Ribeiro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente ponderam ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia pelas dez horas e, para constar, lavrou-se a presente acta que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo presente.

LIMA4 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e oito de Março de dois mil e catorze pelas dez horas reuniu na sede social, sita na Esquina das Avenidas Joaquim Alberto Chissano e Acordos de Lusaka, assembleia geral da sociedade LIMA4 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100016915, com a data de vinte de Abril de dois mil e sete, com o capital social de cinquenta mil meticais, do sócio único e detentor da totalidade de capital social Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100427420A, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, para deliberar sobre a seguinte agenda:

Acesso da quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Carlos Manuel Bolotinha de Freitas Lima possuía e que cedeu na totalidade ao novo sócio Hugo Miguel Lourenco Narcy de nacionalidade moçambicana, portador

de Bilhete de Identidade n.º 1101003160591 emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter seguinte nova redacção;

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já ao cargo de novo sócio, Hugo Miguel Lourenco Narcy.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SDN Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, da sociedade SDN Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100277441, deliberam o seguinte:

A alteração do objecto social, motivada pela expansão da actividade da sociedade e entrada em novos ramos de negócio, em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade têm por objecto, também o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Comercialização de minerais preciosos;
- b) Pesquisa e prospecção mineira;
- c) Exploração mineira.

Três) A sociedade exercerá também actividade de comercialização de material de escritório e informático.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á todas actividades da sociedade.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midwest África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Midwest África, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades

Legais de Maputo sob o número um zero zero zero um sete oito oito um, com capital social de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à nomeação de mais um administração, em Maputo e, conseqüentemente a alteração do número um e do número quatro, alínea a) do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração é composta por dois administradores, a serem eleitos em reunião de assembleia geral dos sócios.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Qualquer deliberação tomada pela administração deve ser lavrada em acta que deverá ser devidamente assinada pelos presentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- Pela assinatura do representante de qualquer um dos sócios; ou
- Pela assinatura de mandatário, dentro dos limites da delegação feita.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Midwest África, Limitada.

Leosif Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Leosif Construções, Limitada, e tem a sua sede na

Rua das Flores número dez barra onze barra A, Parcela número oitocentos e três, Bairro de Infulene, Unidade A na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria na área de construção civil, pontes, obras hidráulicas;
- Venda de material de construção;
- Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, divididos em quatro quotas desiguais assim distribuídos:

- Leonardo Luís Cossa com trezentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a setenta por cento;
- Sifa Momade Mussá Cossa com setenta e cinco mil meticais, o correspondente a quinze por cento;
- Helena Leonardo Cossa com cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento; e
- Leandro Leonardo Cossa com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser iniciativa do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesses pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Leonardo Luís Cossa, que automaticamente é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatário a sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio especialmente indicado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas, e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido a vinte e por cento destinado a reserva e os restantes distribuído pelo sócio na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).”

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Wimbi Village, Limitada.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).”

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Ffh-Savl, Limitada.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wimbi Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Wimbi Village, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito seis nove zero nove, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, estabelecer as regras aplicáveis às prestações suplementares e contribuições acessórias, bem como do conselho de administração e consequentemente proceder à alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto e o artigo décimo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Os sócios deverão efectuar prestações suplementares quando a sociedade assim exija, nos termos a serem definidos pela assembleia geral da sociedade, até o montante global máximo de dez mil dólares-americanos;

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por seis administradores.

Dois) (...).

Ffh-Savl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Ffh-Savl, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três cinco cinco dois um três, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, estabelecer as regras aplicáveis às prestações suplementares e contribuições acessórias, bem como do conselho de administração e consequentemente proceder à alteração parcial do pacto social, passando o artigo quinto e o artigo décimo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Os sócios deverão efectuar prestações suplementares quando a sociedade assim exija, nos termos a serem definidos pela assembleia geral da sociedade, até o montante global máximo de quinze mil dólares americanos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores.

Hua Yi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco à folhas cento e vinte e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I - 18, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde De Matos, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hua Yi Trading, Limitada, pelo senhor Ruiqi Li, casado com Zhao Qing Rong, natural de Hebei, de nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto portador do Passaporte número G quatro seis cinco cinco zero seis zero oito, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e onze, pela Embaixada da China em Maputo e Ruihua Li, casado com Wang Li Ming, natural de China, nacionalidade chinesa, residente em Nacala-Porto, portador do Dire número zero três CN zero zero zero cinco quatro quatro três zero P, emitido aos cinco de Junho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Hua Yi Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Triângulo, sem número, rua da Santa Maria, Posto Administrativo de Mutiva, Nacala-Porto, província de Nampula e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo compra, exploração, transformação e transporte de madeira e seus derivados; aluguer de viaturas, exercício de transportes terrestres de mercadorias a nível provincial, nacional ou internacional; aluguer de máquinas, equipamentos agrícola, de construção e engenharia civil e de veículos automóveis.

Dois) A sociedade pode fazer vendas grosso e retalho com importação e exportação de bens e serviços como também dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ruiqi Li com uma quota de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente ao valor de onze mil duzentos e vinte meticais e;
- b) Ruihua Li, com uma quota de quarenta e nove por cento do capital social correspondente ao valor de dez mil setecentos e oitenta meticais.

Dois) A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio Ruiqi Li, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e documentos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Cinco) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Seis) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



MPP – Services Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi registada na Conservatória dos Registos e Notariado sob número cem milhões trezentos e onze mil novecentos e dezassete, a sociedade MPP-Services Centre, Limitada, a cargo de Macassute Lenco, conservador superior e Mestrado em Ciências Jurídicas, e por deliberação da assembleia geral de cinco de Maio de dois mil e catorze, alteram o artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida do trabalho, número dezassete B, cidade de Nampula Moçambique.

Nampula, quinze de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ma Macassute Lenco*.

Associação Moçambicana para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique Tiyane Vavasate

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, representações e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

Um) A Associação Moçambicana para a Defesa dos Direitos das Mulheres Vulneráveis de Moçambique Tiyane Vavasate, daqui em diante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito nacional e com sede na cidade de Maputo no endereço indicado, Avenida Tanzânia, número trezentos e setenta e seis, Bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) A Associação é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico pelo governo de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Representações

Por deliberação do Conselho de Direcção, a Associação poderá estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas dentro e fora do seu âmbito jurisdicional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação persegue os objectivos:

- a) Constituir-se como voz activa das mulheres vulneráveis, no que se refere à defesa e garantia dos seus direitos e da sua cidadania plena, reduzindo assim as vulnerabilidades individual, social e estrutural;
- b) Em consentâneo com seu objectivo principal, a Associação, em parceria com outras organizações da sociedade civil e governo, promover a qualidade de vida através da implementação de acções de prevenção das ITS e HIV, contra a violência, exploração sexual e todas as formas de discriminação;
- c) Fortalecer a associação através de acções de desenvolvimento de competências organizacionais, de gestão, e competências individuais dos seus membros através de

projectos de geração de renda e treinamento vocacional de modo a oferecer outras possibilidades de escolha.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, ou colectivas, com base na adesão voluntária, desde que aceitem este estatuto e respectivo programa.

Dois) A Associação tem três categorias de membros, entre si distintos pelas características seguintes:

- a) Fundadores, os subscritores do requerimento do reconhecimento jurídico da Associação;
- b) Efectivos, os membros fundadores e todos os que posteriormente ao reconhecimento jurídico da associação, e vierem a ser aceites pela Assembleia Geral para esta categoria de membros, e passem a contribuir com suas jóias, quotas, contribuições livres e espontâneas, talentos e energias, para a concretização dos propósitos da associação,
- c) Beneméritos, os que simpatizando-se com os propósitos da Associação, contribuam ou venham a contribuir material e simbolicamente, para a materialização dos projectos da Associação.

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres dos membros

Um) Os membros da Associação gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social compatível com a sua categoria de membro;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação desde que compatíveis com a sua categoria de membro;
- c) Poder livremente informar-se sobre tudo que acontece na Associação;
- d) Poder organizar um quórum para o requerimento da assembleia geral extraordinária.

Dois) No usufruto de seus direitos, aos membros da Associação cumprem os seguintes deveres:

- a) Zelar pelo bom nome e assuntos da associação;
- b) Conhecer, fazer conhecer, cumprir e defender os estatutos e programa da Associação;

- c) Desempenhar fiel e voluntariamente as funções e cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados.

Três) Aos membros violadores de seus deveres, aplicar-se-ão gradualmente as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Advertência pública;
- d) Suspensão por um período de até seis meses;
- e) Suspensão por um período de doze meses;
- f) Expulsão da associação.

Quatro) São sujeitos às penas previstas no número anterior os que culposamente e sistematicamente praticarem as seguintes faltas:

- a) Negligência;
- b) Falta de sigilo;
- c) Não pagamento de quotas por mais de três prestações;
- d) Difamação, arrogância, agressão física ou verbal a outros membros;
- e) Contrariação das decisões da assembleia geral;
- f) Outras faltas que atentam contra a integridade sócio-económica da associação.

Cinco) Todas as sanções, com excepção da advertência oral são antecedidas da audição e defesa do arguido, em processo disciplinar, podendo haver recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do património e receitas

ARTIGO SEXTO

Património e receitas

Um) O património da associação é constituído por seus bens móveis e imóveis.

Dois) São receitas da associação:

- a) As jóias de admissão;
- b) As quotas e contribuições livres e espontâneas dos seus membros;
- c) Os legados, doações ou financiamentos de entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos directivos

A associação tem como órgãos directivos a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituído por todos os seus

membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei, são de cumprimento obrigatório para todos os membros e órgãos directivos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três membros concretamente presidente, vogal e uma secretária, eleitos por escrutínio secreto para um mandato de dois anos renovável consecutivamente apenas uma vez.

Três) A Assembleia Geral se reúne ordinariamente uma vez por ano por convocação da presidente da mesa, e extraordinariamente, com antecedência mínima de quinze dias por meio do jornal oficial mais lido do país ou por, edital afixado em sua sede caso todos os membros trabalhem nela, ou ainda por meio de carta dirigida a todos os membros com aviso de recepção, com indicação inequívoca da data, dia, hora, local e agenda dos trabalhos, sendo obrigatório o quórum de mais de metade de membros em primeira convocatória e qualquer número de membros na segunda convocatória.

Quatro) As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser requeridas por qualquer órgão directivo, ou ainda por um terço de membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO NONO

Competência

É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos directivos;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas do exercício económico vencido;
- d) Ratificar a admissão e exclusão e readmissão de membros;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento do ano subsequente;
- f) Deliberar sobre a reforma estatutária, a dissolução da associação, bem como o destino a dar ao património social;
- g) Deliberar sobre os recursos de penalidades aplicadas aos membros;
- h) Deliberar sobre a desvinculação de qualquer membro observado o seu direito de defesa;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva doutros órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de representação, administração e gestão permanente da associação, constituído por quatro membros, concretamente directora

executiva, directora de programas, tesoureira e secretária eleitas secretamente para um mandato trienal renovável consecutivamente apenas uma vez.

Dois) O Conselho de Direcção se reúne ordinariamente uma vez por mês na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa da directora executiva deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo no entanto convocada pela directora executiva, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência

São competências exclusivas do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, obrigando-a mediante a assinatura da directora executiva mais um de entre a directora de programas e a tesoureira, e para casos de mero expediente, mediante a de qualquer delas;
- b) Angariar membros;
- c) Zelar pelo cumprimento das directrizes da Assembleia Geral;
- d) Criar e operacionalizar serviços;
- e) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas bem como os meios de obtenção de fundos para os negócios sociais;
- f) Elaborar o regulamento interno, o relatório, o plano de contas e o de trabalhos da associação;
- g) Realizar todas e quaisquer acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos directivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de inspecção e fiscalização da associação, constituído por três membros, concretamente presidente, vogal e secretária eleitas secretamente para um mandato trienal renovável consecutivamente apenas uma vez.

Dois) O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente uma vez por trimestre na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa da presidente deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo no entanto convocada pelo presidente, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) São competências exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar e auditar as contas da associação;
- b) Apresentar o parecer anual sobre a contabilidade da associação para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Averiguar as denúncias apresentadas pelos membros;
- d) Realizar todas e quaisquer acções que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos directivos.

Dois) O Conselho Fiscal pode, sempre que lhe parecer pertinente, participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo é o órgão de consultoria e assistência técnica da associação, constituído por um grupo de doadores, financiadores, consultores, assessores e outros especialistas multidisciplinares que, liderado por três membros, concretamente Presidente, Vogal e Secretário, eleitos secretamente por este órgão para um mandato bienal renovável consecutivamente apenas uma vez, aconselham e assistem tecnicamente a associação na consecução de seus objectivos.

Dois) O Conselho Consultivo se reúne ordinariamente uma vez por trimestre na sede social e em data fixa, e extraordinariamente, por iniciativa do presidente deste ou a pedido de qualquer membro deste órgão, sendo no entanto convocada pelo presidente, dispensando-se qualquer formalidade de convocação se todos os titulares se encontrarem a trabalhar na sede e concordarem pela realização.

Três) O Conselho Consultivo pode examinar a contabilidade da associação, visitar e inteirar-se de qualquer projecto e, querendo, examinar as contas e arquivos da associação.

Quatro) O Conselho Consultivo participa em todas as assembleias gerais, sem direito a voto, mas com direito a palavra e perguntas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

São competências do Conselho Directivo:

- a) Sempre que solicitado e caso necessário, assistir e aconselhar tecnicamente quanto ao melhor cumprimento dos fins da associação;
- b) Sempre que solicitado e caso necessário, emitir pareceres sobre as actividades e projectos da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Um) É interdito obrigar a associação ou em nome desta realizar actos estranhos a seus objectivos.

Dois) Os bens móveis e imóveis da associação só poderão ser alienados mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

Três) Só o património da associação responde para com os credores.

Quatro) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após certificação dum auditor independente.

Cinco) A associação só se dissolve em caso de dificuldades insuperáveis à consecução dos objectivos sociais, em sessão extraordinária especificamente convocada para tal fim, ou por decisão judicial transitada em julgado, termos em que seu património será destinado a uma entidade legal matriculada no território nacional, que prossegue fins consentâneos com os seus ou análogos.

Seis) As dúvidas e omissões a emergir da aplicação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pelo regulamento interno, e pelas disposições legais moçambicanas casuisticamente aplicáveis.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.

Associação Mãos Dadas – AMD

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a associação denominada Associação Mãos Dadas - AMD, abreviadamente designada, AMD, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

A Associação Mãos Dadas – AMD é uma pessoa colectiva de direito privada, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito territorial e sede

A Associação Mãos Dadas – AMD tem sua sede social no Bairro Polana Avenida Julius

Nyerere seiscentos e vinte e seis sétimo Direito, na cidade de Maputo, e sucursais em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, sem a possibilidade de filiar-se a outras associações congêneres, e a sua existência conta-se a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

A Associação Mãos Dadas - AMD prossegue os seguintes objectivos:

- a) Conduzir processos de prevenção, mitigação e combate ao HIV/SIDA, através da disseminação de informações sobre os cuidados básicos de saúde comunitária;
- b) Contribuir com o desenvolvimento social e humano de crianças, adolescentes e jovens utilizando estratégias de educação, comunicação e cultura;
- c) Focalização na não-discriminação social através de campanhas de consciencialização, sobre as necessidades básicas de sobrevivência do ser humano;
- d) Inspirar, motivar e ensinar novas práticas de arte, nomeadamente pintura artesanal e tecelagem artesanal;
- e) Desenvolver, incentivar e ensinar práticas de sustentabilidade do meio ambiente, através de reciclagem de materiais usados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Mãos Dadas – AMD todas pessoas que outorgaram a sua constituição e as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que concordem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nele prescrito.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Os membros da AMD agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, as pessoas que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da primeira Assembleia Geral;

- b) Efectivos, as pessoas singulares e colectivas, admitidas para prosseguir os objectivos da associação;
- c) Honorários, as pessoas singulares e colectivas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão de membro é tramitada através de um requerimento do interessado dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção emitir um parecer sobre o pedido e apresentar na primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros admitidos, só gozam dos seus direitos depois de aprovada e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Participar na implementação dos objectivos da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades comuns dos associados;
- g) Poder usar bens da Associação que se destinam à utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome da Associação;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão dos associados

Um) São excluídos, os associados que:

- a) Não cumpram os deveres estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) Faltam ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não façam uso correcto do património da associação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção, advertir os associados que falem ao cumprimento dos seus deveres, para regularizarem os seus compromissos, antes da aplicação das medidas previstas no número um do presente artigo

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição e Mandato

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados e, as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros da Associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente.

Quatro) A duração do mandato dos dirigentes da Assembleia Geral é de cinco anos renováveis.

Cinco) A nomeação dos dirigentes da Assembleia Geral, é feita só entre os membros fundadores.

Seis) Compete ao Presidente convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos.

Sete) Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Elegere os titulares dos órgãos associativos;
- b) Ratificar a admissão de novos associados;
- c) Atribuir a categoria de associado honorário;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo,

apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;

- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- f) Destituir os titulares dos órgãos associativos;
- g) Alterar os estatutos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o montante da jóia de admissão e das quotas;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e designar os liquidatários;
- j) Deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de dez dias através da carta com aviso de recepção ou mediante publicação da respectiva agenda num jornal de grande circulação, a qual indica a data, hora, local e os assuntos a serem discutidos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos associados, mas pode funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária, é convocada apenas pelo Conselho de Direcção, e devem estar presentes, mesmo em segunda convocação, dois terços dos associados, para que Assembleia Geral possa funcionar e deliberar.

Cinco) Participam nas sessões da Assembleia Geral todos os associados, por si ou através de um membro representante, designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Seis) O membro representante não pode acumular mais do que um mandato de representação.

Sete) Em todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos, que só pode ser tomada no voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados e, a extinção da Associação que só pode ser tomada no voto favorável de três quartos do número de associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e um Vogal.

Dois) A duração do mandato dos membros do Conselho de Direcção é de cinco anos renováveis, mediante decisão da Assembleia Geral.

Três) A nomeação dos órgãos directores, é feita só entre os membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere a actividade da Associação, e tem poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força de lei ou dos presentes estatutos, não estejam reservadas à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, gerir e administrar a Associação;
- b) Propor à Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, bem como a atribuição da categoria de associado honorário;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a implementação dos objectivos da associação;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- f) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- i) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos que sejam aprovados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do respectivo Presidente.

Dois) As deliberações são feitas por maioria dos votos dos titulares presentes, e cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
- b) Realizar em nome da Associação todos os actos e subscrever contratos que sejam da competência do Conselho de Direcção;
- c) Representar a AMD sempre que for necessário;
- d) Realizar outras acções que lhe sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da Associação;
- b) Secretariar as reuniões;
- c) Assegurar a distribuição dos conteúdos dos assuntos, em tempo útil e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da Associação, através da arrecadação das receitas;
- b) Pagar as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- c) Assinar todos os recibos comprovativos de pagamento de quotas e de quaisquer outras receitas da associação;
- d) Depositar e levantar os fundos nas contas bancárias da associação;
- e) Elaborar a proposta do orçamento,

a escrituração dos livros de contabilidade e a prestação de contas do exercício;

- f) Elaborar a proposta do orçamento, que é homologada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna da associação e, é composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir às reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Compete aos Vogais coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Quatro) A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Associação;
- Examinar regularmente as contas e situação financeira da Associação;
- Apresentar à Assembleia Geral ordinária o parecer sobre o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção;
- Dar parecer sobre consultas do Conselho de Direcção;
- Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- Participar, nas reuniões do conselho de Direcção, sem direito ao voto;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício anual são encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- A jóia de admissão;
- As quotas e outras contribuições dos associados;
- As doações e patrocínios.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção)

A Assembleia Geral delibera a extinção da Associação e os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Direito subsidiário)

Os aspectos que não estejam especificamente regulados nos presentes estatutos são regidos pelas disposições do Código Civil referentes às associações e legislação vigente sobre a matéria.

Logística e Comércio do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato datado de dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze da sociedade Logística e comércio do norte, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100131161, acordaram a cessão de quotas da seguinte forma:

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo o sócio Hussein Ali Ahmad tomado a palavra e declarado que é titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, a qual pretende ceder a totalidade da sua quota a favor de Hss Trading Offshore SAL, uma sociedade de direito Libanês, com sede em Beirut, registada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 1804037, representada pelo sócio Ghassan Ali Ahmad, natural da Bélgica, de nacionalidade Belga, titular da Autorização de Residência DIRE 11BE00007696B, emitida aos vinte e oito de Março de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, válida até vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, residente na cidade de Maputo;

Em virtude das referidas deliberações, a sociedade procedeu à alteração parcial dos respectivos Estatutos, passando os mesmos a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Hss Trading Sal;

- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Tarlal Basma;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Hussein Basma;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hassan Basma;
- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, representativa de doze vírgula cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Ramez Basma.

O Técnico, *Ilegível*.

Hua Yi Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e nove e folhas cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dezoito, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi alterada parcialmente o pacto social com entrada de novo sócio na sociedade Hua Yi Trading, Limitada, e passa a redacção dos artigos quarto e quinto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil metcais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Xin Wang, com uma quota de treze mil e trezentos metcais, correspondente a trinta e oito por cento, do capital social;
- Ruiqi Li, com uma quota de onze mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social e;
- Ruihua Li, com uma quota de dez mil e quinhentos metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) (...)

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo dos sócios xin wang e/ou ruiqi LI, que desde já ficam nomeados Administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e documentos.

Dois) (...);

Três) (...).

E mantém todas e demais cláusulas do pacto social da mencionada sociedade, com todos os direitos e obrigações.

Está conforme.

Nacala-Porto, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Coordenadas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de quinze dias do mês de Maio de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Coordenadas Investimentos, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100486075, com o capital social de novecentos mil meticais, à deliberação sobre uma proposta de divisão e cessão das quotas e alteração integral dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coordenadas Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número três mil e quinhentos e vinte, Parcela número três mil e quinhentos e vinte, Estrada Nacional Quatro, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Construção de obras públicas e particulares;
- b) Administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação de materiais de construção, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios; gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas e gestão de projectos;
- c) A participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei; e
- d) A representação de empresas e a mediação comercial;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos mil meticais, dividido e representado por três, quotas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Feifan Zhang;
- b) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhenyu Chen; e
- c) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Wai Lam.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

Dois) Podem também vir a ser exigidas, a todos os sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinco vezes o capital social à data existente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do Titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo de Feifan Zhang, Wai Lam e de Zhenyu Chen; que, desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão em conjuntamente, ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade;

- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, as assembleias gerais serão convocadas pela administração, por sua iniciativa ou a pedido de um ou mais sócios, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias e com a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios têm o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, alheia ou não à sociedade, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) São permitidas as deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de um gerente nos termos da delegação de poderes conferida pela administração;
- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio, pelo administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros e reserva legal)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário realizá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Esmil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de seis de Agosto de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e sete a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

A sociedade, que adopta a denominação de Esmil, Limitada, é uma sociedade por quotas e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em território nacional.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO QUATRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de importação e exportação de calçado, vestuário, carteiras e bolsas para senhoras, lençóis, artigos para floristas, enfeites, brindes, tendas artigos de cartering e representação da marca Hugo Manuel.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO CINCO

Alteração do pacto social ou transformação da sociedade

A alteração do pacto social ou transformação da sociedade segue as normas exigidas pela lei Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO SEIS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil metcais, correspondente à soma de duas quotas divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota equivalente a cinquenta por cento, correspondente a seis mil metcais, pertencente à sócia Esménia da Conceição Alexandre Maholela;
- b) Outra quota equivalente a cinquenta por cento, correspondente a seis mil metcais, pertencente ao sócio Milvan Armando Muiuane.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Esménia da Conceição Alexandre Maholela, desde já nomeada gerente.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada em todos os seus documentos de natureza administrativa, comercial, fiscal, laboral e em Bancos, é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO OITO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade ocorrerá nos casos previstos na lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NOVE

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo quanto ficou omissivo, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cidadel Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por carta datada de vinte e um de Março de dois mil e catorze da sociedade Cidadel Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100106205, deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da seguinte forma:

Ponto seis. divisão e cessão de quota actualmente detida pela sociedade Home Center, Limitada a favor de diversos cessionários;

Ponto sete. alteração parcial dos estatutos da sociedade;

Entrou-se, então, na apreciação do ponto seis, tendo o sócio signatário referido que pretende proceder à divisão da quota que actualmente detém no capital social da sociedade, com o valor nominal de cem mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social, nas seguintes sete novas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor de Hussein Ghassan Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa – República Democrática do Congo, de nacionalidade Belga, portador do Passaporte n.º EH804026 emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e nove pelo Consulado da Bélgica em Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor de Shady Ghassan Ahmad, solteiro, maior, natural de Kinshasa – República Democrática do Congo, de nacionalidade Belga, portadora do Passaporte n.º EI316611 emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez pelo Consulado da Bélgica em Montreal, Canadá;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor de

Saskia Ahmad, solteira, maior, natural de Beirut, Líbano, de nacionalidade Belga, portadora do DIRE 11BE00039808 B emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

- d) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor de Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad, casada, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00014402C, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração;
- e) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, correspondente a dezanove por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor de HSS Trading SAL, sociedade anónima, sita em Verdun, Beirut, Líbano;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor do senhor Nailesh Thusay, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00030190S, emitido aos seis de Novembro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;
- g) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, a qual pretende ceder a favor de Stephanie Baaklini, solteira maior, de nacionalidade francesa, portadora do DIRE 11FR00022210B, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e treze em Maputo pela Direcção Nacional de Migração.

Mais referiu que as cessões de quotas supra deverão ser efectuadas livres de quaisquer ónus ou encargos e pelos respectivos valores nominais, a pagar de uma só vez, na data de assinatura dos competentes contratos.

Após apreciação pelo sócio signatário, foi unanimemente aprovada a divisão e cessão de quotas representativas de cem por cento do capital social da sociedade, nos termos e condições acima propostos.

Passou-se, então, à apreciação do ponto sete da ordem de trabalhos, tendo sido proposto pelo sócio signatário que se procedesse à alteração (i) do número um do artigo terceiro, (ii) do artigo

quinto e (iii) do número dois do artigo décimo sexto dos estatutos, propondo que os mesmos passem a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mantém a actual redacção.

Três) Mantém a actual redacção.

Quatro) Mantém a actual redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Ghassan Ahmad;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio Shady Ghassan Ahmad;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Saskia Ahmad;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Borges Furtado Ahmad;
- e) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticaís, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente à sociedade HSS Trading Sal;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailesh Thusay;
- g) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Mantém a actual redacção.

Dois) As deliberações dos sócios são tomadas quando aprovadas por votos representativos de, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Três) Mantém a actual redacção.

Quatro) Mantém a actual redacção.

Após apreciação pelo sócio signatário, foi decidido proceder à alteração das referidas disposições estatutárias nas condições acima propostas.

Opticon – Comércio de Óptica (Moçambique) Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República* n.º 82, de 14 de Outubro de 2013, III Série, Suplemento, página 3206 – (41), onde se lê:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

(...)

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Catalmig – Gestão de Vendas e Promoção Imobiliária, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alberto Oculista, Limitada.

Deve se ler:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

(...)

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Catalmig – Gestão de Vendas e Promoção Imobiliária, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alberto Oculista, Limitada.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH – Futebol Clube ENH-FC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e quatro verso a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas numero quarenta e dois desta Conservatória foi constituída por um grupo de cidadãos uma Associação desportiva denominada ENH – Futebol Clube ENH-FC que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, forma)

O ENH-Futebol Clube, abreviadamente designado por ENH-FC, fundado aos catorze de Fevereiro de dois mil e catorze em Maputo, sob forma de associação desportiva e recreativa, é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, e rege-se pelos presentes estatutos e os respectivos Regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

O ENH-FC tem a sua sede no Bairro Central, Município de Vilankulo, Província de Inhambane e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O ENH-FC tem como objectivo geral, é um clube desportivo eclético tendo por primordial objectivo o fomento e a prática de futebol, em diversas categorias e escalões e, completamente, a divulgação entre sócios e o público em geral, o conhecimento e cultura de desporto e educação física, a prática e desenvolvimento das diversas modalidades desportivas, bem como a promoção da prática de outras provas de alta competição, podendo também constituir parcerias comerciais, cujas receitas se reverterão para o benefício do próprio Clube.

Dois) O ENH-FC tem por objectivos específicos:

- a) Criar e manter condições de atracção de sócios à sua sede;
- b) Promover a existência de meios recreativos e desportivos harmónicos com a sua existência;
- c) Promover, coordenar, orientar, dirigir, apoiar e fiscalizar diversas modalidades desportivas autorizadas no país;
- d) Discutir e resolver os problemas relacionados com a prática desportiva no país;

e) Promover a formação técnica de instrutores, treinadores e monitores de desporto de Educação Física através de realização de cursos estratégicos e seminários;

f) O ENH-FC assume a tarefa de zelar pela saúde dos atletas com apoio e participação activa no domínio da Medicina Desportiva da Província;

g) O ENH-FC como forma de intensificar a prática desportiva, assume a tarefa de no seio dos seus atletas, lançar campanhas de emulação no domínio do desporto;

h) Organizar e promover torneios e competições desportivas entre os Clubes sediados na Província de Inhambane;

i) Organizar e promover torneios e competições desportivas de várias modalidades em colaboração com os órgãos, com as federações, com outros Clubes, associações nacionais e estrangeiras;

j) Regulamentar a utilização das instalações desportivas e sociais do ENH-FC de modo a garantir boas condições técnicas sectoriais e organizativas para a prática desportiva;

k) Participar e ser membro de organismos internacionais e de associações congéneres.

l) Realizar espectáculos, concertos, saraus, concursos e exposições de qualquer carácter;

m) Apoiar a realização de jogos distritais e inter-provinciais escolares através de acordos de cooperação com as estruturas do Desporto escolar;

n) Formar atletas e enquadrá-los na esfera federativa.

ARTIGO QUARTO

(Constituição)

O ENH-FC é constituído por um número ilimitado de sócios cuja qualificação resulta apenas do respectivo estatuto e/ou antiguidade no Clube, não se diferenciando em razão da raça, género, sexo, ascendência, língua, zona de origem, condição económica ou social e condições políticas, ideológicas e religiosas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Membros em geral)

Um) Podem ser sócios do ENH-FC todas pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os sócios estrangeiros com residência em Moçambique, podem ocupar até um terço dos cargos dos órgãos sociais do clube, estando-lhes contudo, vedado o cargo de presidente.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos sócios)

Um) O ENH-FC tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Efectivos.

Dois) Entende-se por sócios:

- a) Fundadores: aqueles que tiverem subscrito a acta constitutiva do ENH-FC e, sendo estrangeiros residam na República de Moçambique há mais de vinte anos;
- b) Honorários: indivíduos, colectividades ou entidades que ao clube ou em prol do desporto no geral, tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com este título, sendo dispensados do pagamento de quotas;
- c) De mérito: são os que, pelos seus relevantes serviços prestados ao clube, mereçam da assembleia geral esta qualidade, conferindo-lhes a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos;
- d) Beneméritos: são os que, pelo seu trabalho, ou dádivas feitas ao Clube, mereçam da assembleia geral o seu reconhecimento;
- e) Efectivos: São maiores de dezoito anos que gozam da plenitude dos direitos e que subscreveram os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Condições de admissão)

Um) A admissão de sócios será feita mediante proposta escrita pelas direcções dos órgãos desportivos, paralelamente mandatados para tal pelos seus dirigentes e posteriormente aprovada pela assembleia geral, obedecendo ainda os seguintes termos:

- a) Para o sócio efectivo, é necessário ser proposto por dois sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo a proposta ser aprovada pela Direcção, depois de estar patente aos sócios durante oito dias, com finalidade de os mesmos tomarem conhecimento e poderem informar a Direcção sobre os candidatos, caso haja razões para o efeito;

b) Os sócios extraordinários e colectivos serão admitidos nas mesmas condições dos sócios efectivos;

c) Os sócios correspondentes serão admitidos simplesmente por determinação da Direcção.

Dois) Considera-se admitido a sócio do Clube as pessoas colectivas ou singulares que após a satisfação dos requisitos exigidos no ponto anterior, e que contribua com a jóia e uma quota mensal.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos e prerrogativas dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos do ENH-FC;
- b) Examinar as contas do ENH-FC nos quinze dias anteriores às reuniões da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação, as quais estarão patentes durante esse período.
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Participar e beneficiar dos serviços do Clube com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Utilizar gratuitamente às instalações, equipamento e bens do Clube;
- f) Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pelo Clube;
- g) Usar o distintivo e bandeira do Clube;
- h) Propor a admissão de novos sócios;
- i) Gozar de regalias que eventualmente venham a ser concedidas pela Direcção do clube;
- j) Os sócios honorários gozam dos mesmos direitos de todos os sócios, salvo os consignados nas alíneas a), c), f) e h).

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da direcção do Clube;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da vida desportiva e cultural, quer no seio do ENH-FC, quer nos colectivos de trabalho e nas áreas residenciais.

São deveres especiais dos sócios efectivos:

- a) Pagar a jóia estabelecida, cujo o prazo de cobrança se considere vencido no começo do mês imediato ao da admissão do sócio;
- b) Pagar a quota mensal, trimestral ou anual, conforme a modalidade que achar conveniente;
- c) Tomar parte da assembleia e quaisquer reuniões, que forem convocados;

d) Participar dos Cursos, Estágios e Seminários promovidos pelo Clube enviando seus representantes, bem como enviando os membros e ou atletas especialmente convocados pela direcção do Clube;

e) Zelar pela boa conservação das instalações, do material e equipamento posto à sua disposição pelo Clube;

f) Prestar Contas à direcção do Clube pela gestão do orçamento, verbas ou subsídios postos à sua disposição pelo Clube;

g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, resoluções da Assembleia Geral e das deliberações dos demais órgãos do Clube;

h) Distinguir-se pelo comportamento correcto;

i) Dignificar o símbolo do Clube;

j) Promover a admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Abandono da qualidade de sócio)

Um) Todo o sócio poderá abandonar o ENH-FC, devendo participar o facto ao Conselho de Direcção.

Dois) Os sócios que tenham deixado de o ser a seu pedido, podem ser readmitidos, devendo para o efeito observar-se as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os sócios que violarem os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos do clube, da Assembleia Geral e da Direcção do Clube, criando prejuízo ao seu bom nome, directa ou indirectamente, consoante a gravidade, poderão ser punidos pela direcção, em processo disciplinar, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão simples ou registada;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) Os membros suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas.

Três) As regras de processo e tipificação das situações que serão objecto da aplicação das sanções previstas no número anterior, constarão do regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos sócios)

Um) Os sócios respondem pessoalmente pelos danos, despesas e prejuízos que causarem em relação a bens do clube ou à sua responsabilidade e bem assim pelos débitos resultantes da utilização de bens do clube ou da exploração de bens dele dependentes.

Dois) Os sócios que não pagarem os encargos que lhes incumbirem, conforme o disposto ao número anterior e nas condições fixadas pelos regulamentos ou pelas deliberações da Direcção, serão suspensos ou expulsos do clube, dependendo da gravidade das circunstâncias, sem prejuízo das medidas que forem tomadas para o reembolso dos débitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda dos direitos)

A demissão ou expulsão implica a imediata perda de todos os direitos já adquiridos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

SECÇÃO I

Tipos de órgãos sociais do clube

Um) São órgãos sociais do ENH-FC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos directivos do Clube, os membros em pleno gozo dos seus direitos desde que tenham regularizado as suas quotas.

Três) A eleição dos órgãos directivos do Clube é feita pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Assembleia Geral é formada na totalidade por todos os sócios do Clube com cotas regularizadas, e a cada um dos quais corresponde ao direito de voto, assim como pelos sócios honorários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Mesa da Assembleia Geral terá a seguinte composição:

- a) Um Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplente.

Dois) O vice-presidente, só entra em exercício na falta ou impedimento do presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência da Assembleia Geral.

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e aprovar as respectivas alterações;

b) Eleger e destituir os diferentes titulares da Mesa da Assembleia Geral;

c) Alterar os estatutos do Clube;

d) Aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais do Clube;

e) Aprovar o plano anual de actividades do Clube;

f) Apreciar e votar o relatório e contas do Clube;

g) Apreciar e votar o parecer do Conselho fiscal relativamente a cada exercício económico;

h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e outras operações de crédito, emitir dívidas e prestar garantias pessoais e reais, devendo todas estas operações ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

i) Fixar os quantitativos das quotas;

j) Atribuir prémios e galardões, conceder títulos honoríficos cuja competência lhe seja atribuída nos termos dos Estatutos ou Regulamentos;

k) Deliberar sobre demissão e/ou expulsão de membros;

l) Sem o prejuízo das disposições legais ou estatutárias, a Assembleia Geral pode pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Direcção ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Presidente da Assembleia Geral)

Compete essencialmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral;

b) Marcar ou interromper as sessões;

c) Presidir e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

d) Executar através dos secretários o expediente da mesa;

e) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais regulamentos;

f) Rubricar e assinar as actas das secções, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;

g) Elaborar para aprovação pela Assembleia Geral, o respectivo regulamento;

h) Exercer as atribuições conferidas pela Direcção à mesa, por sugestões de qualquer membro daquela ou sua directa iniciativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

b) Substituir o Presidente na sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos secretários da Mesa)

Compete aos secretários da mesa:

a) Superintender os serviços gerais da secretaria;

b) Redigir as actas das sessões da Assembleia Geral;

c) Remeter ao parecer e/ou despacho do vice-presidente da Assembleia Geral os casos urgentes e inadiáveis na ausência do presidente;

d) Apresentar e dar seguimento ao expediente da Direcção, caso lhe seja solicitado;

e) Elaborar relatórios anuais ou de actividades referentes à actuação do clube;

i) Organizar o expediente da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela direcção do Clube e pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente, quando solicitada pela direcção do Clube e pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de dois terços dos seus sócios, devendo ser indicado o assunto específico a tratar.

Três) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede do Clube, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local em Moçambique.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas por meio de carta registada remetida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral aos sócios para os endereços que estes tiverem indicado para esse propósito, com a antecedência mínima de trinta dias para as reuniões ordinárias e dez dias para as reuniões extraordinárias.

Cinco) Da Convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião. Esta deverá também conter uma segunda data para uma segunda reunião para o caso de na primeira reunião não estar reunido o quórum necessário trinta minutos após a hora de início desta ("Segunda Convocatória"), sendo que a segunda reunião apenas poderá ter lugar decorridos que estejam, no mínimo, quinze dias após a data da primeira reunião.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que se tenham cumprido todas as formalidades necessárias quanto à convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) A Assembleia Geral, em primeira convocação, reunirá quórum se estiverem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento da massa associativa do Clube. Não haverá requisitos mínimos de quórum em Segunda Convocatória.

Oito) Sem prejuízo do número nove seguinte, quer a reunião tenha lugar na primeira convocatória ou em Segunda Convocatória, a Assembleia Geral delibera por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por estes estatutos. Para efeitos deste número e destes estatutos, maioria qualificada significa o voto favorável dos sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento da massa associativa do Clube.

Nove) As deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas *i*), *j*) *k*) e *l*) do artigo décimo sexto serão aprovadas por maioria simples. Para efeitos deste número e destes estatutos, maioria simples significa o voto favorável dos sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento da massa associativa do Clube.

Dez) O secretário da mesa será responsável por assistir o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, pela elaboração das actas da Assembleia Geral e por assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral.

Onze) A acta da Assembleia Geral deve especificar os nomes dos sócios presentes ou representados na reunião, a qualificação de cada um dos sócios e as deliberações aprovadas. A acta deve ser transcrita para o livro de actas da Assembleia Geral e ser assinada pelo Presidente da Mesa e pelo secretário da mesa, produzindo efeitos imediatos sem necessidade de quaisquer outras formalidades, salvo se forem exigidas pelos presentes estatutos ou por lei aplicável.

SECÇÃO III

Do conselho de direcção do clube

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição, e duração)

Um) O Conselho de Direcção do ENH-FC é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Director técnico;
- e) Vogal;
- f) Tesoureiro.

Dois) A Direcção do Clube é eleita de quatro em quatro anos, e comporta ou dentro da mesma existe uma Direcção executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente).

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões/ sessões do Conselho Directivo;

b) Executar os actos administrativos dentro dos limites impostos pelos presentes estatutos e regulamentos;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações da Assembleia Geral;

d) Dirigir e orientar todas as actividades do Clube;

e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

f) Superintender todos os serviços do clube;

g) Representar o Clube em juízo e fora dele;

h) Representar o Clube em cerimónias oficiais para as quais tenha sido convidado;

i) Celebrar em nome do ENH-FC acordos, convénios e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Compete de um modo geral ao vice-presidente:

a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos e nas relações do clube com outros departamentos, entidades públicas ou privadas e desportivas;

b) Representar o clube em todas as manifestações ou actos necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do secretário geral)

Compete ao presidente:

a) Assistir o presidente em tudo quanto esteja relacionado com o Clube;

b) Superintender os serviços gerais da secretaria;

c) Redigir as actas das sessões da Conselho Directivo;

d) Remeter ao parecer e/ou despacho do vice-presidente da Assembleia Geral os casos urgentes e inadiáveis na ausência do presidente;

e) Apresentar e dar seguimento ao expediente da direcção, caso lhe seja solicitado;

f) Elaborar relatórios anuais ou de actividades referentes à actuação do clube;

g) Organizar o expediente da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do director técnico)

Compete ao director técnico:

- a) Propor ao Conselho Directivo, e de acordo com os Estatutos, a elaboração dos Regulamentos Internos e organização dos departamentos desportivos, que ficarão sob a sua superintendência;

b) Organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente para o efeito, bem como as demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma e disciplina;

c) Comunicar ao Conselho Directivo sobre as faltas cometidas pelos atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

d) Proceder às requisições necessárias ao bom desempenho do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

a) Auxiliar os Directores para todas as funções previstas no número anterior;

b) Praticar actos para os quais tenham sido incumbidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

a) Proceder à cobrança de todas as receitas do Clube, assinado e rubricando os respectivos documentos;

b) Conferir mensalmente, com o secretário geral a receita proveniente da contribuição dos membros e de outra proveniência;

c) Depositar no banco os fundos disponíveis;

d) Liquidar todas as despesas do Clube autorizadas pelo Conselho Directivo, por documento legal visado pelo presidente ou quem o substituiu;

e) Elaborar o processo de Contas Anual;

f) Organizar os documentos contabilísticos e fiscais do Clube;

g) Garantir o uso racional dos recursos financeiros do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reunião da Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros, pelo menos, duas vezes por mês.

Dois) Os membros do Conselho Directivo temporariamente impedidos de participar nas suas reuniões, poderão fazer-se representar por outro membros, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados, pelo menos, a maioria simples da massa associativa.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representantes, devendo ficarem registadas numa acta.

Três) O presidente terá um voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho Directivo que interessam aos sócios, serão comunicadas pela secretaria por documento oficial do Clube, devidamente assinado pelo presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, serão nomeados na Assembleia Geral Ordinária e exercerão funções até à Assembleia Geral Ordinária do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controlar e fiscalizar os actos do Clube;
- b) Examinar sempre que o julgue conveniente e pelo menos trimestralmente a escrituração do Clube e os respectivo documentos;
- c) Controlar regularmente as tarefas do Conselho Directivo do Clube e o cumprimento da conservação do património Desportivo, verificando frequentemente, os livros de contabilidade e a legalidade das despesas.
- d) Dar parecer sobre as contas da gerência e o relatório apresentado anualmente pela Direcção do Clube, com vista a sua apresentação atempada à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos pela Conselho Directivo;
- f) Requerer, quando julgar necessário a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Jurisdicional)

Um) O Conselho Jurisdicional é constituído por dois elementos, dos quais um é Presidente e outro Assistente.

Dois) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Aconselhar ao Clube sobre os actos praticados que envolvam questões jurídicas ou legais;

b) Garantir a legalidade dos actos praticados pela gestão do Clube;

c) Emitir Pareceres sobre processos contratuais e outros assuntos que sejam submetidos;

d) Participar na negociação de contratos com os Atletas;

e) Realizar a gestão de contratos dos quais o Clube seja parte;

f) Participar na elaboração de documentos normativos e regulamentos.

SECÇÃO V

CAPÍTULO IV

Do Património e Fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) O património do ENH-FC é constituído por todos os bens constantes no seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização;
- b) O produto da venda de emblemas, da remissão de cartões de sócios e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações;
- c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores do clube;
- d) A participação que couber ao clube na organização de espectáculos;
- e) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- f) O produto da venda de materiais considerados dispensáveis;
- g) O produto da venda de ingresso nos jogos organizados pelo clube;
- h) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades desportivas e de qualquer natureza.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Um) Os fundos do ENH-FC dividem-se em disponível e de reserva.

Dois) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais do clube.

Três) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afecta a vida do clube, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Dos Símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emblema e bandeira)

Um) Os símbolos do ENH-FC são um emblema e uma bandeira.

Dois) O emblema é um triângulo semi-oval, apresentando no seu interior uma imagem artística de um jogador em plena actividade de jogo de futebol, podendo visualizar-se uma bola de futebol rolando num tapete verde que representa um campo de futebol. No vértice inferior do triângulo está inserida a inscrição ENH-FC.

Três) A bandeira é um rectângulo com fundo vermelho e no centro do rectângulo estampado o emblema segundo descrição no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Significado dos símbolos)

Um) Emblema: significa um campo de futebol em pleno jogo de futebol, sendo que a cor verde além de representar o relvado do campo também simboliza os recursos naturais e o vermelho a chama simbolizando o gás natural e petróleo como fontes de energia e de iluminação, representando desta forma o sector de actividade da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH), de pesquisa e exploração de hidrocarbonetos (gás e petróleo).

Dois) Bandeira: o fundo vermelho simboliza a chama do gás e do petróleo como fontes principais de energia e as cores do emblema como descrito no número anterior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Subsídios e doações)

Os subsídios e doações pertencem ao Clube não podendo ser desviados para outros fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos só poderá ser feita por deliberações da Assembleia Geral, por três quartos dos votos presentes ou representados, sob proposta do Conselho de Direcção, que submeterá ao reconhecimento da entidade governante competente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução)

Um) O ENH-FC só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e com a presença de pelo menos três quartos do total dos sócios efectivos.

Dois) No caso de deliberação favorável à dissolução, será nomeada pela mesma Assembleia Geral uma comunicação liquidatária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fusão)

O ENH-FC só poderá fundir-se com outro Clube nacional de desportos, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada

para o efeito, sob proposta da direcção do Clube e com presença de pelo menos três quartos do total dos seus sócios efectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As funções dos órgãos directivos não são remuneráveis, excepto a função de Director Executivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Para casos omissos serão matérias de discussão da direcção e deliberação em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Abril de dois mil e catorze. – O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem anual:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.